PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 11474/2011

Processo n.º 652/11.6TBABT — Insolvência

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silva & Dias — Indústrias de Alimentação, Importação e Comércio, S. A., NIF — 500248087, Endereço: Zona Industrial de Alferrarede, Alferrarede, 2200-480 Abrantes

Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apt. 20, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, em substituição da data anteriormente designada 25-07-2011, pelas 11 H 30.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ref.ª: 2287072

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques.* — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

304930019

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 11475/2011

Processo: 1663/11.7TBABF Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4237106
Insolvente: Sky Sun Energy, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, no dia 22-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sky Sun Energy, L.da, NIF 508340934, Endereço: Rua do Emigrante, N.º 5, Guia, 8200-440 Albufeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Francisco Emílio, Endereço: Vale da Azinheira, caixa postal 66-Z, 8200-636 Albufeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º;

O requerente do complemento da sentença deposita à ordem do tribunal o montante que o juiz especificar segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária, sendo o depósito movimentado ou a caução accionada apenas depois de comprovada a efectiva insuficiência da massa, e na medida dessa insuficiência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

304968722

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 11476/2011

Processo de Insolvência n.º 933/11.9TBACB

Requerentes/Insolventes: Gilberto Manuel Pinto Adão, estado civil: casado, NIF — 113530030, BI — 7278537zz5, Endereço: Rua Manuel Rodrigues Serrazina -, Fervença — Maiorga, 2460-000 Alcobaça

Maria Lúcia Carvalho, estado civil: casada, NIF — 153884606, Cartão Cidadão — 091693713ZZ3, Endereço: Rua Manuel Rodrigues Serrazina, S/N.º, Vestiaria, 2460-744 Vestiaria — Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 14-07-2011, às 08h00 foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Gilberto Manuel Pinto Adão, estado civil: casado, NIF — 113530030, BI — 7278537zz5, Endereço: Rua Manuel Rodrigues Serrazina -, Fervença — Maiorga, 2460-000 Alcobaça e Maria Lúcia Carvalho, estado civil: casada, NIF — 153884606, Cartão Cidadão — 091693713ZZ3, Endereço: Rua Manuel Rodrigues Serrazina, S/N.º, Vestiaria, 2460-744 Vestiaria — Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Tempero Pereira, Endereço: Rua Engenheiro Duarte Pacheco — 13 — 2.º Dtº, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Maria Pebre*.

304962063

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio (extracto) n.º 11477/2011

Processo: 96/11.0TBAMM

Insolvência de pessoa singular

Requerente: Caixa Crédito Agrícola Mútuo Vale do Távora.

Insolventes: Jorge Matias Carreira e Maria Celeste Rodrigues Pereira Carreira.

No Tribunal Judicial de Armamar, Secção Única, no dia 26-07-2011, às 14 h 36 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Jorge Matias Carreira, casado nascido em 10-09-1961 natural de Portugal, concelho de Armamar, freguesia de Queimadela, NIF — 168481111, Endereço: Rua do Pendão, Queimadela, 5110-463 Armamar e Maria Celeste Rodrigues Pereira Carreira, NIF — 202511871, Endereço: Rua do Pendão, Queimadela, 5110-000 Armamar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigos 40.º e 42.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

26-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Novaes Veloso*. — O Oficial de Justiça, *Ofélia Melo*.

304965863

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 11478/2011

Processo: 470/11.1T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12057303

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

António Jaime Morgado Vieira, estado civil: Casado, NIF 196187370, Endereço: Rua 31 de Janeiro N.º 4, 3800-806 Aveiro

Ana Carla Rodrigues de Pinho Vieira, Empregado de Biblioteca e Documentação, estado civil: Casado, NIF — 209930713, Endereço: Rua 31 de Janeiro N.º 4, 3800-806 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado do despacho inicial de exoneração do passivo restante), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304914224

Anúncio n.º 11479/2011

Processo: 1257/11.7T2AVR

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela dos Anjos Moreira

Credor: Cofidis, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-07-2011, às 11h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Anabela dos Anjos Moreira, NIF 193112698, Endereço: Rua Joaquim Valente Almeida, 864, Bloco 5, R/c Dto., 3750-154 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Maria Alcina Noronha Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.